

Pública, Defesa Civil e Segurança Institucional no âmbito da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã - SESEC e dá outras Providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar 0176 de 19 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Negociação Permanente – SINEP, criado no Município de Fortaleza por força da Lei nº 10.031/2013, publicada no Diário Oficial do Município em 10 de maio de 2013; CONSIDERANDO que as disposições contidas no art. 19 da Lei nº 10.031/2013, impõe a instituição das Mesas Setoriais; CONSIDERANDO que os membros da mesa setorial foram instituídos pela Portaria nº 056/2013 – SESEC, de 01 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial do Município em 12 de julho de 2013 e Portaria nº 124/2017-SESEC. RESOLVE, Art. 1º - Redefinir os membros da Mesa Setorial na área de Segurança Pública, Defesa Civil e Segurança Institucional, nos termos estabelecidos pelo art. 12 da Lei nº 10.031/2013, no âmbito da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã - SESEC, para integrar o Sistema de Negociação Permanente - SINEP, entre o Poder Executivo do Município de Fortaleza e os servidores e empregados públicos do município de Fortaleza. Art. 2º - A Mesa Setorial referida no artigo 1º será composta pelos seguintes integrantes: I – Pela Bancada de Governo - Membros Efetivos: a) ANTÔNIO AZEVEDO VIEIRA FILHO – Secretário da SESEC; b) KELLY KARINY CHAVES MELO COSTA – Gerente de Pessoas da SESEC; c) WAGNER PEREIRA VALDIVINO – Coordenador Jurídico da SESEC. II – Pela Bancada de Governo - Membros Suplentes: a) RÔMULO REIS DE ALMEIDA – Diretor Geral da GMF; b) DAIANE VIEIRA DA SILVA - Gerente de Pessoas da GMF; c) CAMILA QUEIROZ RIOS - Coordenadora Jurídica da GMF. III – Pela Bancada dos Servidores - Membros Efetivos: a) JONAS GONÇALVES RODRIGUES - Matrícula nº 56.145-01 (ASSISG); b) ORLEANDO LIMA SILVA - Matrícula nº 56.066-01 (SINDFORT); c) JAMAL FORTE CARVALHO – Matrícula nº 60194-01 (SINDIGUARDAS); d) MARIA DE LOURDES GONÇALVES DA COSTA - Matrícula nº 51.801-01 (SINDECE); e) GLEILSON CUNHA DA SILVA - Matrícula nº 17.328-01 (SINGMEC). IV – Pela Bancada dos Servidores - Membros Suplentes: a) CLAUDEMIR DE BRITO FREITAS – Matrícula nº 60117-01 (ASSISG); b) LUCIANO HERMANN SOUZA DE ALMEIDA – Matrícula nº 51803-01 (SINDFORT); c) ÊNIO QUEIROZ CHAVES – Matrícula nº 73481-01 (SINDIGUARDAS); d) BRUNO MOREIRA DA VEIGA PESSOA - Matrícula nº 51.807-01 (SINDECE); e) JOSÉ ARAILDO DO NASCIMENTO AMORIM – Matrícula nº 18.694-01 (SINGMEC). Parágrafo Único – Fica designada a servidora MÁRCIA RODRIGUES COSTA, matrícula nº 56625-02, pela secretaria executiva da mesa setorial. Art. 3º - A Mesa Setorial redefinida no artigo 1º terá competência para discutir, analisar, pactuar e encaminhar questões específicas de interesse dos servidores da Guarda Municipal, Defesa Civil e Segurança Institucional de Fortaleza, subordinados à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã. Art. 4º Na primeira reunião deverá ser informado a duração de até 02 (duas) horas e a periodicidade dar-se-á a cada 3 (três) meses, tempo necessário para a análise dos itens da pauta. Art. 5º - Os objetivos, princípios, preceitos e demais competências, bem como as diretrizes para funcionamento da Mesa Setorial de que trata a presente Portaria encontram fundamento nas disposições contidas na Lei nº 10.031, de 10 de maio de 2013, e no Decreto nº 13.156, de 14 de maio de 2013. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 302/2019 – SESEC publicada no dia 09 de julho de 2019 no D.O.M. GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ, em 23 de julho de 2019. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **Antonio Azevedo Vieira Filho - SECRETÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ.**

*** **

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE JULGAMENTO DE PAD Nº004.2019

PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2019. INTERESSADO: BRUNO MOREIRA DA VEIGA PESSOA, Agente de Defesa Civil, matrícula nº 51.807-01. ADVOGADA: Dr. Débora Prado Gomes, OAB/CE 28.006. OBJETO: Intimar, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 037/2007, sobre o teor da Portaria nº 356/2019 – SESEC de 23/07/2019, publicada no Diário Oficial do Município – DOM do dia 24 de julho de 2019, que publicizou a penalidade na a exarada no Despacho Decisório, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ, em 24 de julho de 2019. Publique-se e registre-se. **Antonio Azevedo Vieira Filho – SECRETÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ.**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº 47/2019 – SEFIN

Institui a Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças, nomeia seus membros e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal de Fortaleza, em especial pela Lei Complementar nº 176 de 2014, e pelo disposto no art. 6º, inciso IX do Decreto nº 13.810, de 13 de maio de 2016; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.427, de 14 de dezembro de 2015, publicada no DOM de 18/12/2015, que institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no âmbito da Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO, ainda, as normas contidas no Decreto nº 13.918, de 29 de novembro de 2016 que regulamentou a referida Lei nº 10.427/2015, notadamente o seu artigo 5º, que estabelece que as Comissões Setoriais de Prevenção e Combate ao Assédio Moral serão paritárias, devendo ser instituídas no âmbito de cada Órgão da Administração Municipal, por meio de portaria; RESOLVE: Art. 1º - Instituir a Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN, composta pelos seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DA GESTÃO:

TITULARES		
NOMES	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
José Raimundo Morais Vilar	105909	Coordenadoria Administrativo-Financeira
Maria Carmen Vitorino Sampaio	07238	Coordenadoria Administrativo-Financeira
SUPLENTE		
NOMES	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Dário Gomes do Nascimento	89936	Coordenadoria Administrativo-Financeira
Isabel Cristina dos Santos Brito	17633	Coordenadoria Administrativo-Financeira

II – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES:

TITULARES		
NOMES	MATRÍCULA	ENTIDADE
Danielle Abreu de Andrade Vieira	62900	Sindicato dos Auditores de Tributos Municipais de Fortaleza – SINDIAUDIF
Eriberto Costa Brito	13032	Sindicato dos Servidores Fazendários do Município de Fortaleza - SINDIFAM
SUPLENTE		
NOMES	MATRÍCULA	ENTIDADE
Gláucia Clementino de Araújo Rocha	63020	Sindicato dos Auditores de Tributos Municipais de Fortaleza – SINDIAUDIF
José Lopes Filho	15112	Sindicato dos Servidores Fazendários do Município de Fortaleza - SINDIFAM

§ 1º - Os servidores nomeados na forma do caput deste artigo, exercerão seu mandato pelo período de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, com possibilidade de revezamento entre a titularidade e a suplência. § 2º - A Coordenação da Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na SEFIN será exercida pelo servidor JOSÉ RAIMUNDO MORAIS VILAR e, em sua vacância ou ausência, pela servidora MARIA CARMEN VITORINO SAMPAIO. Art. 2º - A Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral funcionará em caráter permanente, para o recebimento das denúncias das práticas de assédio moral tipificadas pela Lei Municipal nº 10.427 de 14 de dezembro de 2015, competindo-lhe: I - receber o processo encaminhado através do sistema de protocolo, contendo apenas os dados pessoais e funcionais do denunciante; II - encaminhar os autos à Comissão Central caso haja impedimento ou suspeição dos membros, que resulte na inviabilidade da imparcialidade na apuração dos fatos; III - acolher e orientar o agente público que formalizar reclamação sobre a prática de assédio moral, entrando em contato com o denunciante para que seja realizada a apuração dos fatos; IV - solicitar ao reclamante informações e provas da ocorrência do assédio moral; V - notificar formalmente os agentes públicos envolvidos, constando data, horário e local da audiência de conciliação, facultando-lhes, ainda, o direito de serem representados por entidade sindical, associação, ou outro representante de sua escolha, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para indicação do representante, contados da data da notificação, ressaltando que o representante deverá portar procuração com poderes específicos para o ato; VI - notificar o agente público indicado como assediador para apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação; VII - realizar a mediação dos conflitos relacionados à prática de assédio moral, propondo soluções práticas que fizerem necessárias; VIII - sugerir meios de solução de conflitos recorrentes relacionados à prática de assédio moral, mesmo que essas práticas não sejam comprovadas; IX - propor mudanças à Comissão Central de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, relativas às regras estabelecidas na Portaria nº 191/2019 – SEPOG, de 16/04/2019, publicada no DOM de 29/04/2019; X - emitir parecer, por consenso, sobre a confirmação de que houve ou não assédio moral; XI - encaminhar os autos a Comissão Central, caso não haja consenso na decisão; XII - notificar os denunciadores e denunciados sobre o resultado do caso; XIII - encaminhar os autos ao Secretário Municipal das Finanças para abertura de sindicância, caso seja confirmado o assédio moral e o denunciante decidir dar prosseguimento ao caso, após realizada a audiência de conciliação. Art. 3º - As reuniões de deliberação para emitir parecer da confirmação, ou não, de práticas de assédio moral serão convocadas pelo Relator que tiver atendido à queixa da suposta vítima. Art. 4º - As reuniões

da Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral serão restritas aos seus membros e às partes envolvidas e/ou aos seus representantes legais. Art. 5º - As normas gerais de procedimento e funcionamento da Comissão Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, na SEFIN, encontram fundamento nas disposições contidas na Lei nº 10.427, de 2015, no Decreto nº 13.918, de 2016, e em especial na Portaria nº 191/2019 – SEPOG, de 16/04/2019, publicada no DOM de 29/04/2019. Art. 6º - Não será atribuída qualquer vantagem pecuniária pela participação dos servidores indicados para compor a presente Comissão. Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, em Fortaleza-CE, aos 15 de julho de 2019. **Fernando José da Silveira Marinho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS - EM EXERCÍCIO.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

ATO Nº 2387/2019 – SEPOG - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 13.076/2013, de 08.02.2013 e artigo 1º, da Portaria nº 60, de 20.08.2015, publicada no DOM de 01.09.2015, e conforme Processo nº P085829/2016. RESOLVE: Tornar nulo e sem efeito a(s) Errata(s) datada(s) de 11.08.2016, publicado no DOM de 19.08.2016, do(s) servidor(es) FRANCISCO JOSÉ SOUSA MARIANO, Inspetor matrícula nº 19054.01, lotado na Guarda Municipal de Fortaleza, tendo em vista a elaboração de uma nova Errata. GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 17 de junho de 2019. **Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 2702/2019 – SEPOG - A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe artigo 1º do Decreto nº 13.076/2013, de 08 de fevereiro de 2013, DOM nº 14.975, e de acordo com os Processos nº P628823/2019, CONSIDERANDO que a servidora MARIA EVYLANA ALVES DE ARAÚJO, matrícula nº 84.534-01, ocupante do cargo de Professor, percebeu a Gratificação de Regência de Classe, ininterruptamente, desde 01/02/2019, sem o respectivo ato de concessão implantado em folha de pagamento, com base na lei que institui; CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação funcional da servidora acima mencionada, RESOLVE formalizar a concessão da Gratificação de Regência de Classe, a partir de 01 de fevereiro de 2019, no percentual de 20% (vinte por cento), a partir de 04/04/2012, nos termos da Lei nº 9.890, de 04/04/2012, vigência em 04/04/2012, sobre o vencimento ou salário da servidora MARIA EVYLANA ALVES DE ARAÚJO, matrícula nº 84.534-01, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com exercício atual na Escola Municipal Maria Felício Lopes. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 02 de julho de 2019. **Maria Christina Machado Publio - SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

*** **

ATO Nº 2703/2019 – SEPOG - A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 13.076/2013, de 08 de fevereiro de 2013, e com base no disposto do artigo 36, I, b, parágrafo 2º, da Lei 9.249, de 10 de julho de 2007, modificada